



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.263

**EMENTA:** Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº 01/93, de 05.02.93, da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, passaram a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 4º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Canhotinho baseia-se nos conceitos de cargos e classe.

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria, em número certo e com vencimentos específicos;

II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 6º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

## Capítulo II

### Do Provimento

Art. 8º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, contar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - e denominação do cargo vago, e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 11 - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 12 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas TABELAS DE VENCIMENTO constantes da letra "A" do Anexo II.







# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na TABELA DE VENCIMENTOS, por símbolos, / constantes do Anexo II, letra "B" desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário municipal que for nomeado / para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 15 - Será concedida verba de Representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, no valor correspondente / até 200% (duzentos por cento) dos seus vencimentos, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco.

Art. 16 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no Artigo 17.


Art. 17 - Enquadrar-se-ão:

I - na classe de Auxiliar de Serviços Gerais, os ocupantes dos cargos de Operador de Som e Vigilante.

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo existente na data de vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ou de qualquer outras formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 22 de março de 1993.

  
Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

## A N E X O I

### QUADRO PERMANENTE

#### Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais.....	03 (TRÊS).....	01
Auxiliar de Serviços Gerais.....	03 (TRÊS).....	02
Assistente Legislativo.....	01 (HUM ).....	03
Assistente Contábil.....	01 (HUM ).....	03

#### Cargos de Provimento em Comissão

Número de Cargos	Cargos	Símbolos
1 - (HUM)	.....Chefe de Gabinete.....	- CC-2 -
1 - (HUM)	.....T E S O U R E I R O.....	- CC-2 -
1 - (HUM)	.....Diretor de Expediente.....	- CC-2 -
03 - (TRÊS)	.....Agente Administrativo.....	- CC-3 -
02 - DOIS)	.....Oficial de Gabinete.....	- CC-4 -
03 - (TRÊS)	.....Recepcionista.....	- CC-5 -
02 - (DOIS)	.....Arquivista.....	- CC-5 -
13 - (TREZE)	*****	*****

## A N E X O II

### TABELAS DE VENCIMENTO

#### Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS (CR\$)
Auxiliar de Serviços Gerais.....	- 01 - .....	Cr\$ 400.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais.....	- 02 - .....	Cr\$ 450.000,00
Assistente Legislativo.....	- 03 - .....	Cr\$ 650.000,00
Assistente Contábil.....	- 03 - .....	Cr\$ 650.000,00

#### Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS (CR\$)
CC-2.....	Cr\$ 556.530,00
CC-3.....	Cr\$ 445.224,00
CC-4.....	Cr\$ 356.170,00
CC-5.....	Cr\$ 249.000,00



assinado por: idUser: 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206143024.pdf